



# MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CHAMAMENTO

DIRETORIA DE MODELOS ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO



## **Sumário**

I. APRESENTAÇÃO.....	3
II. BREVE PANORAMA DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO .....	5
III. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	8
IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	11
V. ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS .....	16
VI. TRANSPARÊNCIA .....	17
VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
VIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20

## I. APRESENTAÇÃO

O modelo de parceria do Poder Executivo Federal com organizações sociais surgiu no contexto de uma nova gestão pública, orientada para resultados e com foco no cliente-cidadão. A Lei nº 9.637, de 1998, definiu novo paradigma institucional de governança colaborativa, convocando as entidades do terceiro setor a contribuir para a realização de atividades de relevante interesse público e para o consequente aprimoramento das parcerias com a Administração Pública.

As conclusões da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF reforçaram que aos serviços públicos sociais não se aplica o art. nº 175 da Constituição Federal<sup>1</sup>, mas sim o fomento, pois não há contraposição de interesses nem intuito lucrativo. Dessa forma, é inaplicável o dever constitucional de licitar. Firmou-se, portanto, o entendimento de que esse fomento é legítimo e não há qualquer inconstitucionalidade no modelo.

O Poder Público em parceria com a sociedade organizada atuam com interesses convergentes e orientados para os resultados pactuados no contrato de gestão. Não obstante, ainda que sem os rigores formais de uma licitação, o procedimento de qualificação de organizações sociais e celebração do contrato de gestão deve ser conduzido de forma pública, objetiva e impositiva, com observância aos princípios da administração pública.

Nesse contexto, foi publicado o Decreto nº 9190, de 2017, que busca, dentre outras finalidades, parametrizar o processo de escolha de uma organização social, por meio de chamamento público.

O manual que o leitor tem em mãos tem como objetivo fornecer subsídios práticos para a elaboração dos editais de chamamento público na Administração Pública Federal, de modo a selecionar parceiros que sejam efetivamente capazes de compartilhar a missão de fomento aos serviços públicos sociais, bem como contribuir para a profissionalização da relação de parceria. A incorporação dessas práticas também pode contribuir para o constante aprimoramento e maturação institucional do terceiro setor.

Este manual compõe o projeto de colaboração entre a SEGES-MGI, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Os demais produtos

---

<sup>1</sup> "Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

**Manual para elaboração de editais de chamamento**

desse projeto podem ser encontrados no site: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estruturas-organizacionais/organizacoes-sociais/organizacoes-sociais>

## II. BREVE PANORAMA DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.190/2017 regula o conteúdo mínimo que deverá constar do Edital de Chamamento, conforme a seguir:

Art. 10. O processo de seleção da entidade privada se iniciará com a divulgação de chamamento público pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora da atividade, que definirá, entre outros aspectos:

- I - os requisitos a serem atendidos pelas entidades privadas interessadas para fins de habilitação;
- II - a documentação comprobatória exigida;
- III - a relação dos órgãos e das entidades públicas e a relação mínima das entidades da comunidade beneficiária dos serviços que deverão estar representados no Conselho de Administração como membros natos;
- IV - as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade em processo de publicização, se for o caso;
- V - as disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;
- VI - as etapas do processo de avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas;
- VII - os critérios específicos de avaliação; e
- VIII - os recursos administrativos e os seus prazos.

Para melhor orientar os interessados, recomenda-se que sejam adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados.

O quadro abaixo (Quadro 1) permite uma visualização geral do processo de qualificação, após a chegada do estudo de publicização ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Quadro 1: Fases do processo de qualificação

FASE	ETAPAS	PRAZO
<i>I. Decisão</i>	Órgão/ entidade proponente encaminha estudo de publicização para MGI	-
	Publicação de portaria conjunta (órgão/ entidade supervisora) com o MGI no DOU, autorizando a publicização das atividades	Sem prazo definido, varia de acordo com o grau de maturidade do estudo de publicização (em média, 6 meses)
<i>II. Seleção da entidade</i>	Publicação do edital de chamamento no DOU	<b>Até seis meses</b> após a publicação da portaria que autoriza a publicização das atividades. (Portaria ME nº 297/2019, art. 5º)
	Início do recebimento das propostas	Prazo mínimo de <b>45 dias</b> após a publicação do edital (D 9190, Art. 10, VI)
	Fim do recebimento das propostas e início da avaliação	Prazo definido no edital de chamamento (D 9190, Art. 12, § 3º)
	Publicação da decisão (resultado preliminar) no DOU	Prazo definido no edital de chamamento
	Recursos	Prazo de <b>dez dias</b> , a contar da publicação do resultado preliminar no DOU. (D 9190, Art. 12, § 5º; e Portaria ME nº 297/2019, art. 10, § 1º)
	Análise dos recursos	Comissão de seleção tem prazo de <b>cinco dias</b> para análise, a contar da data da interposição do recurso. (D 9190, Art. 12, § 6º)  Caso não haja reconsideração da decisão, os autos do processo serão encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso, no prazo de <b>30 dias</b> , contado da data de decisão a que se refere o § 6º. (D 9190, Art. 12, § 7º)
	Publicação da decisão final (resultado definitivo)	Publicação de portaria do Ministro de Estado ou titular da entidade supervisora no DOU, após o encerramento da fase recursal.
<i>III. Publicação do ato de qualificação</i>	Entrega de documentação	Prazo de <b>45 dias</b> , contados da publicação da decisão final de seleção, para que entidade selecionada entregue a documentação exigida no edital de chamamento. (D 9190, Art. 4; e Portaria ME nº 297/2019, art. 10)
	Publicação do decreto de qualificação	Não há prazo definido.
<i>IV. Celebração do contrato de gestão</i>	Assinatura do contrato de gestão entre o ministério ou entidade supervisora e a organização social qualificada.	Não há prazo definido.

Para identificar os gargalos desse processo e as soluções implementadas, foram entrevistados servidores públicos envolvidos diretamente na publicização de atividades e na qualificação de organizações sociais, no final de 2022. As entrevistas renderam um material amplo de informações, no qual nos baseamos para a elaboração deste manual. Das boas práticas identificadas, listamos algumas abaixo, que acreditamos serem úteis para organização e agilização do processo.

**Boas práticas:**

- ✓ Buscar o comprometimento da Alta Administração do órgão/entidade, garantindo seu “patrocínio” e prioridade à publicização;
- ✓ Ter o acompanhamento de consultoria jurídica durante todo o processo;
- ✓ Publicar ato normativo com instruções para todo o processo de qualificação (atuação da comissão de seleção, elaboração de contrato de gestão e atuação da comissão de acompanhamento e avaliação do contrato de gestão);
- ✓ Realizar ações de formação/capacitação do pessoal envolvido no processo de publicização.

Nos capítulos seguintes, apresentaremos algumas sugestões de como elaborar o edital, considerando o conteúdo mínimo exigido e as ideias desenvolvidas no estudo de publicização<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Para mais informações sobre o estudo de publicização, ver: BRASIL. **Manual de elaboração de estudos de publicização – organizações sociais**. Brasília, 2023.

### **III. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

O Decreto nº 9190, de 2017, traz as seguintes vedações e exigências relativas à entidade a ser selecionada, conforme trecho abaixo.

Art. 9º Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Recomenda-se, portanto, que tais vedações e exigências sejam refletidas no Edital de Chamamento, a fim de que não restem quaisquer dúvidas ou questionamentos acerca da necessidade de sua observância pelos interessados em participar do processo competitivo.

Uma leitura atenta das vedações constantes do normativo permite-nos verificar que o histórico de atuação da entidade é de suma importância para o seu processo de seleção.

Por outro lado, não há na legislação aplicável qualquer previsão que demande um tempo mínimo de existência da entidade, o que pode ser previsto em edital.

Ainda a respeito das vedações, convém ponderar que, se por um lado, busca-se impedir que a Administração Pública firme Contrato de Gestão com uma entidade que não honrou com os seus compromissos pretéritos, estando inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público, tais vedações podem ser facilmente dribladas por meio da constituição de uma nova entidade que não esteja incursa em quaisquer das penalidades apontadas.

## **Manual para elaboração de editais de chamamento**

Nesse contexto, sugere-se que parte das vedações impostas, conforme o caso, seja também estendida aos dirigentes da entidade.

Recomenda-se cautela com a utilização do tempo mínimo de existência de uma organização da sociedade civil dentre os requisitos de habilitação da entidade. O tempo de atuação pode representar um indício de sua reputação e capacidade de execução, mas também pode acarretar uma restrição à competitividade e desestímulo à constituição de novas entidades. Ademais, o objeto de um contrato de gestão costuma ser tão específico e customizado que, por vezes, o próprio processo de publicização poderá ser um fomento para a associação de interessados em firmar parcerias com a Administração Pública.

Por vezes, o alcance e a complexidade do objeto do Contrato de Gestão podem ser, inclusive, compatíveis com a participação de mais de uma entidade, e não se vislumbra óbices em admitir que as referidas organizações se unam para tal fim por meio da constituição de um novo CNPJ. Desconsiderar o histórico de atuação de tais entidades que ora se associam poderia prejudicar a competitividade do processo, gerando distorções indesejáveis.

Embora a Lei nº 9.637/98 não aborde especificamente a participação de consórcios em contratos de gestão e não haja histórico consolidado de consórcios atuando nesse tipo de parceria, é importante ressaltar que os editais podem customizar as condições de participação em cada chamamento. A decisão de envolver consórcios nesses contratos apresenta vantagens e desvantagens específicas, sendo fundamental uma análise criteriosa em cada caso. Recomenda-se consulta jurídica para avaliação das particularidades e adequação legal em cada processo de chamamento.

A figura do Consórcio privado, prevista na Lei das Sociedades Anônimas, não nos parece ser compatível com o regime das organizações da sociedade civil e sua finalidade não lucrativa.

Portanto, sugere-se que o tempo de existência da entidade seja utilizado como critério de pontuação do Edital e não como requisito eliminatório.

Conforme o disposto acima, a entidade selecionada também deverá realizar a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

**Manual para elaboração de editais de chamamento**

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Adicionalmente aos requisitos de habilitação jurídica, o edital de chamamento deverá definir os critérios para a avaliação das entidades interessadas e/ou de suas equipes e gestores, de modo a pontuar suas condições materiais, bem como de capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades e atingimento das metas a serem previstas no contrato de gestão.

Tais condições de avaliação deverão guardar relação e pertinência para o específico objeto do contrato de gestão, sob pena de se frustrar o caráter competitivo do chamamento público.

Esta é, possivelmente, a mais importante e trabalhosa seção do edital de chamamento. Para elaborá-la, sugere-se que o proponente revisite o estudo de publicização, focando nos principais argumentos que justificaram a decisão pelo modelo de parceria com organizações sociais. A ideia é definir os critérios de seleção das entidades a partir das variáveis utilizadas na análise custo-benefício feita no estudo de publicização (BRASIL, 2022); assim, deve-se verificar se e quais sugestões feitas neste manual fazem sentido para o caso em questão.

Recomenda-se parcimônia na escolha das variáveis, pois um quadro de critérios excessivamente extenso pode dificultar o processo de seleção. Além disso, convém ponderar objetivamente os critérios, dando pesos maiores para aqueles que mais refletem as características buscadas na entidade parceira, e definir a pontuação máxima possível em cada categoria.

Por exemplo, digamos que não haja orçamento suficiente para operacionalização das atividades, ou que exista grande potencial de captação de recursos com as atividades publicizadas. Nesse caso, talvez a capacidade da entidade em captar recursos externos seja o fator mais importante para se conseguir executar as atividades. Seguindo a lógica proposta, o edital de chamamento deveria trazer indicadores dessa capacidade de captação, e atribuir maior pontuação à entidade que prove ser capaz de atingir a meta orçamentária definida.

O objetivo aqui é avaliar o grau de adequação da candidata ao perfil necessário para bem realizar as atividades publicizadas. O quadro proposto abaixo (Quadro 2) não é taxativo, tampouco exaustivo: é apenas um exercício de como transformar as competências desejadas em critérios de classificação.

## **Manual para elaboração de editais de chamamento**

Sugere-se que a equipe responsável pela elaboração do edital se organize em oficinas, com pessoas das mais diversas áreas do órgão supervisor, de modo a criar um quadro de critérios aderente às necessidades da política setorial.

Quadro 2: Exemplos de critérios de avaliação e seleção de entidades

Categoria	Detalhamento	Indicadores	Padrões de julgamento	Documentos comprobatórios
<b>Especialização da mão de obra</b>	Nessa categoria, será verificado o grau de especialização dos funcionários e colaboradores da candidata. É importante indicar quais qualificações e direitos de propriedade são relevantes para o desenvolvimento do objeto do contrato de gestão.	Especialização da mão de obra	Nessa categoria, será verificado o grau de especialização dos funcionários e colaboradores da candidata. É importante indicar quais qualificações e direitos de propriedade são relevantes para o desenvolvimento do objeto do contrato de gestão.	Diplomas, certificados
<b>Flexibilidade de gestão</b>	Essa categoria pretende apurar o grau de flexibilidade de gestão da entidade candidata, especificamente na área de pessoal. Isso significa verificar a diversidade de contratos de mão de obra com a qual ela lida, para entender se ela tem capacidade de utilizar os mecanismos mais adequados para as contratações, considerando as sazonalidades e conhecimentos necessários.	Diversidade de mecanismos de contratação de pessoal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Candidata tem contratação direta CLT: X pontos;</li> <li>- Candidata tem contratos com terceirizados: X+1 pontos;</li> <li>- Tem contratos com bolsistas de iniciação científica: X+2 pontos<sup>3</sup>.</li> </ul> Máximo de pontuação nesse indicador: Y pontos.	Exemplos de contratos já assinados e/ou modelos de contratação.
<b>Diversidade de fontes de recursos</b>	Essa categoria pretende apurar a capacidade da candidata em captar recursos externos, com vistas à realização das atividades previstas no contrato de gestão.	Capacidade de captação externa de recursos, em relação ao valor do fomento público	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Candidata demonstra ser capaz de arrecadar 20% do valor total do fomento: X pontos;</li> <li>- Candidata demonstra ser capaz de arrecadar de 21 a 30% do valor total do fomento: X+1 pontos;</li> <li>- Candidata demonstra ser capaz de arrecadar de mais de 31% do valor total do fomento: X+2 pontos.</li> </ul> Máximo de pontuação nesse indicador: Y pontos.	Termos de parceria, cartas de intenção etc.
<b>Capilaridade</b>	Categoria importante nos casos em que as atividades publicizadas são/ devem ser realizadas em vários pontos do território nacional. Nesse caso, a candidata ganha mais pontos se demonstrar ter filiais ou pontos de atendimento em vários locais, ou nos locais de interesse do supervisor.	Presença nas regiões Norte e Nordeste	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Candidata tem presença em uma das regiões de interesse: X pontos</li> <li>- Candidata tem presença nas duas regiões de interesse: X + 1 pontos</li> </ul>	Endereços das unidades.

<sup>3</sup> "X" é a quantidade a ser definida pelo responsável pelo edital de chamamento. Deve-se verificar quais tipos de contratação de mão de obra são desejáveis para o objeto; por exemplo, é de interesse contratar bolsistas? Se sim, isso deve pontuar mais na seleção.

## Manual para elaboração de editais de chamamento

	No exemplo, o supervisor tem interesse que a entidade esteja nas regiões Norte e Nordeste.		Máximo de pontuação nesse indicador: Y pontos.  - Não: sem pontuação. - Sim: X pontos	
<i>Proximidade com o público</i>	A categoria pretende apurar se a candidata já trabalha com a comunidade beneficiária.	Atendimento à comunidade beneficiária XXXXXXXX ( <i>descrever</i> )	Máximo de pontuação nesse indicador: Y pontos.	Portfólio de atividades desenvolvidas
<i>Experiência da entidade candidata na área de interesse</i>	A categoria pretende medir o nível de experiência da entidade candidata em áreas correlatas às atividades publicizadas.  No exemplo, o supervisor tem interesse que a candidata tenha experiência em pesquisas na área de Química de Materiais. Dessa forma, o edital vai atribuir uma pontuação para cada contrato executado nessa área.	Grau de expertise da entidade candidata em pesquisas na área de Química de Materiais.	- Candidata realizou pelo menos 1 projeto de pesquisa na área de química de materiais nos últimos 5 anos – X pontos;  - Candidata realizou de 2 a 5 projetos de pesquisa na área de química de materiais nos últimos 5 anos – X + 2 pontos;  - Candidata realizou mais de 5 projetos de pesquisa na área de química de materiais nos últimos 5 anos – X + 4 pontos;	Portfólio, contratos já executados.
<i>Infraestrutura disponível</i>	A categoria pretende verificar se a candidata possui a infraestrutura de interesse para execução das atividades, não existentes na estrutura da Administração Pública, como laboratórios, grandes espaços, salas para treinamento, laboratórios, equipamentos, tecnologias etc. No exemplo, o supervisor tem interesse que a candidata tenha laboratório na área de química de materiais e pelo menos uma sala para treinamento à distância.	Grau de infraestrutura física oferecida pela candidata	- A candidata possui laboratório de polímeros equipado para síntese de materiais poliméricos, por meio de diferentes mecanismos de reação (RAFT, ATRP, ROP, etc.) e diferentes processos de polimerização (solução, emulsão e minemulsão, em batelada e semi-batelada): X pontos  - A candidata possui laboratório que atenda ao item acima + modificação química de biopolímeros e caracterização de todos os materiais sintetizados: X + 3 pontos  - A candidata possui uma sala equipada para treinamento à distância, com XXXXX ( <i>descrever</i> ): Z pontos.	Memorial descritivo das instalações.

## **Manual para elaboração de editais de chamamento**

		Máximo de pontuação nesse indicador: Y pontos.	
--	--	--	--

Fonte: elaboração própria (2023).

A avaliação das propostas, conforme os critérios acima sugeridos, deverá levar em consideração:

- I - a abrangência de representação da comunidade beneficiária no Conselho de Administração e no quadro social;
- II - o nível de aderência da proposta de trabalho ao edital de chamamento público; e
- III - a experiência e a capacidade técnica e gerencial da entidade ou dos integrantes do quadro social, direutivo ou funcional da organização que executará as atividades do contrato de gestão.

## **V. ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS**

Em razão das especificidades das atividades publicizadas, é possível que haja poucas entidades aptas a se candidatarem ao chamamento, fazendo com que normalmente apareçam poucos inscritos. Dessa forma, para minimizar o risco de insucesso do processo de seleção, o proponente deve empreender ações com vistas à ampla participação das partes interessadas, em continuidade ao trabalho iniciado no estudo de publicização.

Como exemplos, podemos citar:

- ✓ Realização de consulta pública antes da publicação do edital de chamamento, a fim de mobilizar as partes interessadas e aperfeiçoar o edital;
- ✓ Divulgar o edital em todos os canais de comunicação do órgão/ entidade (site oficial, redes sociais);
- ✓ Divulgar o edital em associações, comitês técnicos, e conselhos da área;
- ✓ Estabelecer canal direto de comunicação com os candidatos, inclusive com agendamento de visitas, para dirimir dúvidas sobre o edital.

## **VI. TRANSPARÊNCIA**

Desde 2011, com a publicação da Lei nº 12.527, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passaram a observar, rigorosamente, requisitos legais que possibilitem a transparência dos atos e contas públicas. A legislação se aplica não apenas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, mas alcança também entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, como no caso das organizações sociais.

O objetivo do legislador foi o de assegurar o direito fundamental de acesso à informação como controle social da coisa pública. Com isso, a administração pública passou a cumprir o preceito de atender ao princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, as informações de interesse público deverão ser divulgadas, independentemente de solicitações, de forma periódica e compreensível.

Nesse contexto, para atender a esse princípio basilar, o legislador previu o uso de meios de comunicação como medida facilitadora para esse acesso, o que inclui sites, endereço, e-mail para contato e telefone.

Muito embora o alvo seja a publicidade como regra, há previsão legal para restrição de acesso a informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A partir disso, temos a chamada transparência ativa, aquela de obrigatoriedade dos órgãos mencionados, e a transparência passiva, aquela requerida pelo cidadão em situações específicas. Para o atendimento dessas duas esferas de publicidade, ativa e passiva, os órgãos devem promover a divulgação de informações em locais de fácil acesso, de forma clara e objetiva.

Dessa forma, sugere-se que as organizações sociais apresentem, em seus sites, as suas competências inerentes, sua estrutura organizacional, endereço, telefone, horário de atendimento ao público, bem como relatórios, registros de despesas, transferências e receitas, processos licitatórios, contratos celebrados, programas, projetos, ações, obras, perguntas e respostas frequentes. Cabe ressaltar, ainda, a importância de atender à acessibilidade, com medidas que permitam às pessoas com deficiência o acesso e compreensão dos dados públicos.

Em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Transparência, o Decreto nº 9190 foi taxativo quanto às exigências que as OSs precisam cumprir, no que tange a

## **Manual para elaboração de editais de chamamento**

transparência. É importante ressaltar que a responsabilidade quanto à publicidade dos atos não está restrita às organizações sociais. Órgãos e entidades supervisoras deverão publicar em seus portais os atos de chamamento público, cópia integral dos contratos de gestão e seus aditivos, relatórios de execução, bem como os relatórios apresentados pelas comissões de avaliação.

Desse modo, recomenda-se não apenas atenção especial à legislação vigente, mas também à navegação do usuário, para que essa não se torne dificultosa. O objetivo é fazer com que a informação seja de fácil alcance, com a indexação correta nos portais, para que, por meio da ferramenta de busca, o usuário consiga localizar as informações desejadas, sem burocracia ou dificuldade.

Como sugestão, recomenda-se que as práticas de transparência a serem adotadas pela organização social constem de forma enunciativa no edital de chamamento; dessa forma, a candidata já, saberá, de antemão, que deverá se aparelhar para o futuro cumprimento dessas exigências, caso venha a ser qualificada.

## **VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em benefício do princípio da economicidade que deve nortear o processo de publicização, recomenda-se que o órgão proponente avalie a adoção da inversão de fases de modo que os requisitos de habilitação jurídica sejam verificados pela Comissão de Seleção somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas. A inversão de fases também possibilita maior concorrência por parte de entidades interessadas.

É importante lembrar que o edital precisa ser previamente validado pela consultoria jurídica do órgão ou entidade proponente, de modo a minimizar riscos de insegurança jurídica.

Como próximo passo à leitura deste Manual, sugere-se a consulta ao **Guia de Elaboração de Plano de Transição**, roteiro que aborda as principais questões logísticas a serem resolvidas, em cada macroprocesso, até a completa transferência das atividades para a organização social. O objetivo é que o documento sirva de base para um cronograma de transição, negociado entre os atores envolvidos nas atividades, os responsáveis pela publicização e a própria organização social.

## VIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Manual de elaboração de estudos de publicização – organizações sociais.** Brasília: DEMOR/SEGES-MGI/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estruturas-organizacionais/organizacoes-sociais/organizacoes-sociais>. Acesso em: 02 jan. 2024.

FUX, Luiz; MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto F. **Organizações Sociais após a decisão do STF na ADI 1923/2015.** Belo Horizonte: Fórum, 2017.

Programa Nacional de Publicização: relatório do projeto de cooperação entre a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia do Brasil e o programa Eurosocial [recurso eletrônico] / Ministério da Economia, Secretaria de Gestão, Departamento de Modelos Organizacionais. Brasília: DEMOR/SEGES/Ministério da Economia, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estruturas-organizacionais/organizacoes-sociais/organizacoes-sociais>. Acesso em: 02 jan. 2024.

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estruturas-organizacionais/organizacoes-sociais/organizacoes-sociais>



DIRETORIA DE MODELOS ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

